

Política de Investimentos

2019

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	4
2 – OBJETIVO	4
3 – DEFINIÇÃO	6
4 – MODELO DE GESTÃO	6
5 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
5.1 – Conselho Estadual de Previdência	7
5.2 – Presidência	7
5.3 – Comitê de Investimentos.....	7
6 – PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS	7
7 – METAATUARIAL	8
7.1 – Aderência da Meta de Rentabilidade	8
8 – CARTEIRA ATUAL	9
9 – ALOCAÇÃO DE RECURSOS	9
10 – LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	10
10.1 – Estratégia de Alocação de recursos.....	10
11 – CENÁRIO.....	10
12 – METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES E RESGATES	12
12.1 – Metodologia de Gestão das Aplicações	12
12.2 – Metodologia de Gestão dos Resgates	12
13 – DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.....	13
14 – VEDAÇÕES.....	13
15 – APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS.....	14
16 – GESTÃO DE RISCO.....	15
16.1 Risco de Mercado	15
16.1.1 VaR.....	15
16.2 Risco de Crédito	15
16.2.1 Abordagem Qualitativa.....	15
16.3 Risco de Liquidez.....	17
16.4 Risco Operacional.....	17
16.5 Risco de Terceirização.....	18
16.6 Risco Legal	18



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

16.7 Risco Sistêmico	19
17 – MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS	19
18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	20



1 – INTRODUÇÃO

A definição da Política de Investimentos – P.I. visa buscar um incremento de receita para o Fundo de Previdência através de alternativas do mercado financeiro que apresentem, simultaneamente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial para o exercício de 2019.

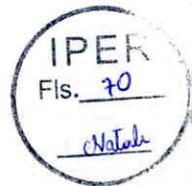
A elaboração e aprovação da presente Política de Investimentos visa atender à legislação que regula os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com ênfase às Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Portaria 440 de 09 de outubro de 2013 e Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e também, à Resolução CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre os limites de alocação dos recursos dos RPPS.

A Política de Investimentos é um mecanismo com previsão legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do IPER, adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados, devendo ser utilizado como um instrumento gerencial necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos Previdenciários no decorrer do exercício de 2019, com o objetivo de manter seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

2 – OBJETIVO

A Política de Investimentos é uma ferramenta gerencial que possibilita ao Diretor-Presidente e ao CEP, conduzir melhor a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro e que possam afetar o patrimônio do Instituto.

A Política de Investimentos estabelece o índice referencial de rentabilidade a ser atingido pelos gestores, faz adequação das aplicações aos ditames legais e mostra a estratégia de alocação de recursos, entrando em vigor em 01 de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

janeiro de 2019. O horizonte de planejamento na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2019.

No intuito de alcançar o índice referencial de rentabilidade para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos, no segmento renda fixa ou renda variável, poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira, em fundos de investimentos organizados para receber recursos nos termos da legislação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

A administração do IPER, por meio de sua política de investimentos, pretende preservar o capital do RPPS, mantendo os investimentos em aplicações de menor risco compatíveis com a legislação pertinente, com as melhores taxas de rentabilidade, dentro dos limites legais e operacionais, e com a liquidez adequada dos ativos, traçando-se, dessa forma, uma estratégia de investimentos de curto, médio e longo prazo, capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

Esta PI define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos, do IPER como um plano de investimentos para assegurar:

- a) A meta de rentabilidade dos ativos: IPCA + 6% ao ano;
- b) O aprimoramento da gestão dos investimentos mantidos pelo IPER;
- c) O acompanhamento sistemático da rentabilidade dos recursos aplicados;
- d) A celeridade das movimentações financeiras, no que se refere às aplicações, resgates e pagamentos;
- e) A integridade e imparcialidade dos membros do Conselho Estadual de Previdência e Comitê de Investimentos - COINVEST.

A elaboração da política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992, de 25 de novembro de 2010 e alterações e a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios



bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

3 – DEFINIÇÃO

Ente Federativo: Estado de Roraima;

CNPJ: 84.012.012/0001-26;

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Roraima;

CNPJ: 03.491.063/0001-86;

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 6,00% a.a.;

Categoria do Investidor: Geral

4 – MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão das aplicações adotado pelo IPER será o de gestão própria, na forma do artigo 15º, inciso I, da Resolução nº 3.922/10. Quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

A adoção desse modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com CEP e COINVEST este como órgão auxiliar do processo decisório.

5 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do IPER compreende, nos termos da Lei Complementar n.º 054, de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações, os seguintes órgãos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

5.1 – Conselho Estadual de Previdência

É responsável, além de outras atribuições, pela aprovação da PI dos recursos previdenciários e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2019, bem como, analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos. Conforme disposto no art. 119 da Lei Complementar Estadual n° 054/2001.

5.2 – Presidência

Representada pelo Diretor-Presidente, ou na sua ausência pela Vice-Presidência, que desempenha a função referente à coordenação, liderança e articulação ampla das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, cabe a este tomar as iniciativas para a implementação e execução da PI, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação - DINAR.

5.3 – Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS n° 440/13 e a Lei Complementar n.º 054, art. 119, XIII, o Comitê de Investimento do IPER está devidamente instituído e em funcionamento.

Sua composição é por membros indicados, conforme art. 119-A, da Lei Complementar n.º 054, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Estadual de Previdência.

Ao Comitê de Investimentos cabe opinar sobre a Política de Investimentos, acompanhar a evolução dos investimentos e a conjuntura econômica. Conforme disposto na Lei Complementar n.º 054, art. 119, § 3º.

6 – PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

1) A iniciativa para escolha ou alteração dos investimentos é do Diretor-Presidente do IPER em conjunto com a Diretoria de Investimentos e

IPER
Fls. 73V
Natal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

Arrecadação - DINAR, contendo a justificativa sobre a escolha do produto e informações sobre a origem do resgate, sendo submetida ao CEP para aprovação, que será auxiliado pelo Comitê de Investimentos por meio de Nota Técnica.

2) Após a aprovação pelo Conselho Estadual de Previdência, o processo administrativo será encaminhado ao Diretor-Presidente para execução do investimento;

3) Em caso de reprovação, o Conselho Estadual de Previdência determinará o arquivamento do processo e, sendo o caso, proferirá recomendação a fim de evitar reincidência de pedidos idênticos.

7 – META ATUARIAL

Os recursos financeiros administrados pelo Instituto deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ou superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo este adotado como indexador da Meta Atuarial, por ser o índice oficial do Governo Federal, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez, adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

Conforme Parecer Atuarial, verificamos que a redução da meta atuarial acarretaria na elevação da alíquota de contribuição previdenciária tanto da parte do segurado quanto da patronal, e que esta decisão deve ser precedida de estudos mais recentes levando em consideração diversos aspectos ocorridos no corrente ano.

Desta forma a manutenção do índice utilizado nos anos anteriores é a opção viável no momento, até a conclusão de novos estudos sobre o tema.

7.1 – Aderência da Meta de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no **item 2** deverão estar aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos quatro anos está aderente a meta de rentabilidade escolhida.

Entretanto, cabe ressaltar que no decorrer dos últimos anos, a rotatividade de servidores nos principais cargos do Instituto prejudicou a perenidade e as efetivações das medidas necessárias a persecução da meta atuarial.

Destacamos, ainda, a ocorrência de eventos macroeconômicos ocorridos em 2015, como, por exemplo, taxa de inflação atípica no exercício, bem como os provisionamentos de devedores duvidosos no ano de 2017, que impactaram significativamente a performance da carteira, conforme o histórico abaixo:

	2014	2015	2016	2017	2018*
RENTABILIDADE CARTEIRA IPER	12,39%	8,34%	16,22%	8,74%	6,67%
META ATUARIAL (IPCA + 6% A.A.)	12,80%	17,31%	12,67%	9,05%	8,97%
INFLAÇÃO	6,41%	10,67%	6,28%	2,95%	3,81%
P.P. INDEX (diferença)	-0,41%	-8,97%	3,55%	-0,30	-2,30%

*Valores atualizados até outubro de 2018

8 – CARTEIRA ATUAL

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2018.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992/10)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	98,47 %
Renda Variável	30%	1,53%

9 – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do RPPS e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- a) A alocação dos recursos nos diversos segmentos;

- b) Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;
- c) A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

10 – LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/10, conforme descrito abaixo.

10.1 – Estratégia de Alocação de recursos

Segmento	Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite Legislação	Posição atual da Carteira (%) - out/18	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior
Renda Fixa	Títulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100,00%	-	00,00%	20,00%	50,00%
	Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	Art. 7º, I, "b"	100,00%	84,34%	40,00%	53,15%	100,00%
	Fundos de Índice 100% TP - Referenciado	Art. 7º, I, "c"	100,00%	-	-	-	-
	Operações compromissadas	Art. 7º, II	5,00%	-	-	-	-
	Fundos Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, III, "a"	60,00%	1,30%	0,00%	1,31%	10,00%
	Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, III, "b"	60,00%	-	-	-	-
	Fundos de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	40,00%	12,56%	0,00%	12,88%	30,00%
	Fundos de Índice de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "b"	40,00%	-	-	-	-
	Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, V, "b"	20,00%	-	-	-	-
	Cédula de Depósito Bancário	Art. 7º, VI, "a"	15,00%	-	-	-	-
	Poupança	Art. 7º, VI, "b"	15,00%	-	-	-	-
	Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,27%	0,00%	0,28%	1,00%
	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, VII, "b"	5,00%	-	-	-	-
	Fundo de Debêntures	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	-	-	-	-
Subtotal			-	98,47%	-	87,62%	-
Renda Variável	Fundos de Ações Referenciados	Art. 8º, I, "a"	30,00%	-	0,00%	6,00%	15,00%
	Fundos de Índices Referenciados	Art. 8º, I, "b"	30,00%	-	-	-	-
	Fundos de Ações	Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,19%	0,00%	5,00%	15,00%
	Fundos de Índice de Ações	Art. 8º, II, "b"	20,00%	-	-	-	-
	Fundos Multimercados	Art. 8º, III	10,00%	-	-	-	-
	Fundos de Participações	Art. 8º, IV, "a"	5,00%	1,34%	0,00%	1,38%	2,00%
	Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 8º, IV, "b"	5,00%	-	-	-	-
Subtotal			-	1,53%	-	12,38%	-
Total Geral	Total Geral			-	100,00%	-	100,00%

11 – CENÁRIO

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico e político que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.



IPER
Fls. 33
Natal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECAÇÃO

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (01/11/2018) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado, vejamos:

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus				Relatório de Mercado				
Expectativas de Mercado						1 de novembro de 2018				
Mediana - Agregado	2018					2019				
	Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	4,40	4,43	4,40	▼ (2)	117	4,20	4,22	4,22	= (2)	112
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,41	4,42	4,28	▼ (2)	41	4,19	4,23	4,14	▼ (1)	39
PIB (% de crescimento)	1,34	1,36	1,36	= (1)	70	2,50	2,50	2,50	= (1)	69
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,89	3,71	3,70	▼ (4)	103	3,83	3,80	3,80	= (3)	92
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	= (23)	105	8,00	8,00	8,00	= (42)	94
IGP-M (%)	9,60	9,92	10,03	▲ (2)	64	4,49	4,50	4,51	▲ (1)	58
Preços Administrados (%)	7,73	7,68	7,55	▼ (2)	30	4,80	4,80	4,80	= (8)	30
Produção Industrial (% de crescimento)	2,72	2,71	2,22	▼ (1)	19	3,00	3,14	3,24	▲ (2)	18
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-18,00	-16,95	-16,90	▲ (2)	28	-31,35	-30,00	-30,00	= (2)	26
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,00	56,06	56,41	▲ (3)	30	46,36	48,20	49,00	▲ (3)	28
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	67,50	67,00	67,00	= (2)	27	76,00	70,00	70,00	= (2)	25
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	54,26	54,00	53,90	▼ (1)	22	57,85	56,80	56,40	▼ (5)	22
Resultado Primário (% do PIB)	-1,95	-1,90	-1,90	= (3)	29	-1,50	-1,50	-1,50	= (8)	29
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,40	-7,20	-7,20	= (2)	19	-6,80	-6,80	-6,80	= (7)	19

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade 2018 — 2019 —

No cenário exposto acima, o IPER, está sugerindo uma carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim acuar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente à meta de rentabilidade proposta.

As eleições majoritárias de outubro de 2018, bem como as incertezas do cenário político trazem grandes questionamentos quanto a realização das reformas necessárias para o controle dos gastos públicos e consequentemente o ganho de confiança dos investidores.

Dentre as reformas, grande atenção do mercado gira em torno da Reforma Tributária, Reforma Administrativa, que contempla a redução das despesas da Administração Pública e a Reforma da Previdência no Congresso Nacional constituem um importante ponto de atenção para o IPER, com a sua possível aprovação podendo afetar a carteira de duas maneiras:

- 1) A sua aprovação poderá diminuir a taxa estrutural de juros da economia, fazendo com que nesse cenário seja efetuada a revisão da meta de rentabilidade atual e para os futuros exercícios;



2) A aprovação da reforma terá impacto importante no passivo atuarial do IPER, fato este que também acarretará uma revisão da meta de rentabilidade atual e para os futuros exercícios.

12 – METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES E RESGATES

12.1 – Metodologia de Gestão das Aplicações

A aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários é delimitada, conforme disposto nos Art. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

De maneira complementar, a aplicação dos recursos somente poderá ser feita em instituições que passaram pelo processo de credenciamento estabelecido por intermédio de Portaria do IPER.

Para alocação dos valores em fundos de investimento que estejam enquadrados às exigências da Resolução CMN nº 3.922/10, ainda deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os fundos de renda fixa e de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os de renda variável;

b) A rentabilidade apresentada deverá buscar a taxa de meta atuarial (TMA).

12.2 – Metodologia de Gestão dos Resgates

Mensalmente se verificará a rentabilidade, cumprimento da meta e a variação semestral dos fundos. Os fundos que tiverem a aderência abaixo da relacionada a seguir serão eliminados – salvo não sejam encontradas alternativas melhores dentro dos bancos credenciados e respeitando os enquadramentos - a saber:

1) Renda Fixa – abaixo de 95% da meta estabelecida no regulamento. Em sendo o IMA, lato sensu, o Benchmark do fundo, abaixo de 90% da meta prometida;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

-
- 2) Renda Fixa – FIDCS – abaixo de 90% (noventa por cento) da meta prometida;
 - 3) Fundos de Renda Variável – abaixo de 90% (noventa por cento) da meta estabelecida no regulamento.

Os recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/2010, desenquadrado com esta Política de Investimentos e/ou com rentabilidade abaixo da aderência mencionada acima, poderão ser realocados com a finalidade de preservar o capital investido do IPER e a busca da sua meta.

13 – DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Fica estabelecido que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10, devendo as aplicações efetuadas pelo RPPS em cada instituição financeira representar no máximo 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do IPER, exceto para instituições financeiras de controle público o qual será de até 80% (oitenta por cento).

14 – VEDAÇÕES

É vedado ao Instituto:

- 1) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- 2) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- 3) Praticar as operações denominadas *Day-Trade*, tanto em FI quanto na carteira própria do IPER, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque

ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPSS;

4) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do CMN Nº. 3.922/2010;

5) Ficam vedadas novas aplicações em FIDC's, FIP's, Fundos Imobiliários, Private Equity e em fundos de investimentos fechados, exceto, em fundos de investimento cuja composição seja 100% de Títulos Públicos;

6) Ficam vedadas novas aplicações em Fundos de Investimento em Renda Fixa, de condomínio aberto com prazo de resgate superior a D+35, ou taxa de administração superior a 1,5%;

7) Ficam vedadas novas aplicações em Fundos de Investimento em Renda Variável, de condomínio aberto com prazo de resgate superior a D+60, ou taxa de administração superior a 3%.

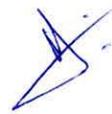
8) Fica vedada qualquer operação de crédito ou administrativa com a finalidade de ceder, transferir ou emprestar os recursos sob responsabilidade do gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

15 – APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, com exceção os ativos pertencentes às carteiras dos fundos regidos pelas alterações trazidas pela Portaria MPS nº 65, de 26/02/2014, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPER são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas por meio de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores, mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.





16 – GESTÃO DE RISCO

Em linha com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPER controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPER utilizará para essa avaliação de risco de crédito os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA
LF Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

1. Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
2. Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
3. No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

4. O enquadramento dos títulos será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento;

5. No ato do credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o rating de gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

a) Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

b) Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	0,18%
De 30 dias a 365 dias	1,97%
Acima de 365 dias	97,85%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- 1) A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- 2) O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- 3) Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- 4) Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deverá conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- 1) Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

2) Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a este risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17 – MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O Diretor-Presidente do IPER, elaborará mensalmente três tipos de relatórios:

- 1) Performance do Portfólio, que permite acompanhar a evolução do patrimônio do Instituto, bem como as aplicações e resgates;
- 2) Performance do Investimento, que permite acompanhar o desempenho dos ativos perante a meta atuarial;
- 3) Relatório de Alocação que permite acompanhar o enquadramento dos investimentos perante a Resolução vigente e à Política de Investimentos.

Tais informações, incluindo os indicadores do mercado financeiro, compõem o Relatório Mensal da Rentabilidade da Carteira, que deverá ser repassado ao Comitê de Investimentos e ao Conselho de Previdência Estadual e condiz com a obrigatoriedade exigida na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 - DOU de 23/08/2011, onde de acordo com o Art. 3º, inciso "V", define:



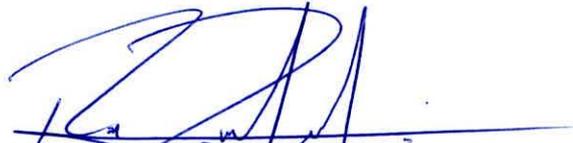
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS E ARRECADAÇÃO

"V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à Política de Investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle".

18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima e divulgação no site oficial do IPER a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Estadual de Previdência.

Boa Vista, 19 de novembro de 2018.



RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR
Diretor de Investimentos e Arrecadação
Decreto nº 128-P DE 14/12/2018



JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente Interino
Decreto nº 43-P de 10/12/2018